



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2096

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 16/2020, de 26 de abril de 2020** - Renova medidas excepcionais de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Iguaí, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 16/2020. DE 26 DE ABRIL DE 2020.

“Renova medidas excepcionais de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Iguaí, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública Municipal na adoção de medidas de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

D E C R E T A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 1º - O caput do artigo 2º do decreto municipal 12/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Iguaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizada a retomada do funcionamento das atividades comerciais, no âmbito do Município de Iguaí, de forma planejada, rigorosamente fiscalizada e com redução de horário de funcionamento, a saber, das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, até o dia 9 de maio de 2020, podendo ser prorrogado pelo prazo que for necessário.”

Art. 2º - O artigo 5º do decreto municipal 12/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Iguaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As medidas previstas neste decreto vigorarão até o dia 9 de maio de 2020, a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado pelo prazo que for necessário.”

Art. 3º - Fica determinada a proibição, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da entrada e circulação no Município de Iguaí de linha interestadual de ônibus, micro-ônibus e veículos utilitários de transporte coletivo de passageiros, podendo ser prorrogado pelo prazo que for necessário.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das atividades desenvolvidas por academias, centro de ginásticas e estabelecimento similares, podendo ser prorrogado pelo prazo que for necessário.

Art. 5º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 28 de abril de 2020, por todos os trabalhadores públicos ou privados durante o desempenho de suas respectivas funções, bem como por todos os cidadãos que estejam no interior de estabelecimentos comerciais, bancários, repartições públicas e feiras livres, por prazo indeterminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

§1º - Os empregadores são obrigados a fornecer equipamento de proteção individual – EPI (máscaras, produtos para higienização das mãos e similares) aos funcionários durante o período da atividade laborativa.

§2º - Os estabelecimentos comerciais devem adotar as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio (1,5m), observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância e a necessidade das medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus.

§3º - Os condutores de transportes coletivos, bem como os respectivos passageiros deverão usar máscaras no interior dos veículos.

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 26 de abril de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.